Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº. 270/2013

Exmo. Sr.

Vereador JOSÉ DA CRUZ

Presidente do Poder Legislativo

Nesta

Câmara Municipal de Erechim
PROTOCOLO
Recebido em 20/08/2013
Secretaria Geral

Senhor Presidente:

O Vereador abaixo subscrito, nos termos regimentais, encaminha ao Sr. Prefeito Municipal a Sugestão de Projeto, que dispõe sobre a Vinculação de Incentivos Municipais a obrigatoriedade de contratação de Jovens no Quadro de Funcionários das Empresas Beneficiadas e dá outras providências.

Sala das Sessões, 20 de agosto de 2013.

Vereador Fernando Barp

Bancada do PCdoB

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

SUGESTÃO DE PROJETO Nº

"Dispõe sobre a Vinculação de Incentivos Municipais à Obrigatoriedade de Contratação de Jovens no Quadro de Funcionários das Empresas Beneficiadas e dá Outras Providências".

1) Mensagem de Encaminhamento
2) Sugestão de Projeto
3) Justificativa

Sala das Sessões, 20 de agosto de 2013.

Vereador FERNANDO BARP

Bancada do PCdoB

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO

O Vereador, abaixo subscrito, amparado no Regimento Interno e pela Lei Orgânica Municipal, encaminha para tramitação o Projeto de Lei que **"DISPÕE SOBRE A VINCULAÇÃO DE INCENTIVOS MUNICIPAIS À OBRIGATORIEDADE DE CONTRATAÇÃO DE JOVENS NO QUADRO DE FUNCIONÁRIOS DAS EMPRESAS BENEFICIADAS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".**

Conclamamos, pela aprovação do presente Projeto de Lei, pelo Douto Plenário.

Sala das Sessões, 20 de agosto de 2013.

Vereador FERNANDO BARP

Bancada do PCdoB

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

SUGESTÃO DE PROJETO Nº

"Dispõe sobre a Vinculação de Incentivos Municipais à Obrigatoriedade de Contratação de Jovens no Quadro de Funcionários das Empresas Beneficiadas e dá Outras Providências".

Art. 1º As Empresas ou Indústria que recebem incentivos do Poder Público Municipal – Tributários, doação, concessão ou permissão de uso de terrenos, ou ainda qualquer outro tipo de incentivo no âmbito do município e que possuem em seu quadro funcional trinta (30) ou mais empregados-ficam obrigadas a preencher e manter, no mínimo, dez por cento (10%) do seu quadro de funcionários com jovens da faixa etária de dezoito (18) a vinte e quatro (24) anos, ainda que não possuam qualquer experiência, visando à inserção destes jovens no mercado de trabalho;

Art. 2º As exigências desta Lei deverão constar no instrumento que autoriza os incentivos tributários, a doação, a concessão ou permissão de uso de terrenos, ou qualquer outro incentivo;

Art. 3º As empresas que não comprovarem o preenchimento do quadro de funcionários pelo estabelecido no art. 1º perderão seus benefícios;

Art. 4º As relações de emprego beneficiadas com incentivos desta Lei devem estar regulares perante a Legislação Trabalhista e da Previdência Social, cabendo ao empregador todos os ônus legais, inclusive encargos sociais;

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 20 de agosto de 2013.

Vereador FERNANDO BARP

Bancada do PCdoB

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

JUSTIFICATIVA

Um dos objetivos deste projeto será oferecer oportunidade aos jovens de nossa cidade, sem experiência profissional e oportunizar melhora em seu padrão de vida.

Esta iniciativa se deu a partir da visita de vários jovens a meu gabinete, expondo as dificuldades de ser admitido nas empresas sem que possuam comprovada experiência no mercado de trabalho.

Certo da compreensão dos nobres Edís, aguardando pela aprovação do projeto, depois de devido exame por parte das comissões técnicas desta casa Legislativa.

Sala das Sessões, 20 de agosto de 2013.

Vereador FERNANDO BARP

Bancada do PCdoB